
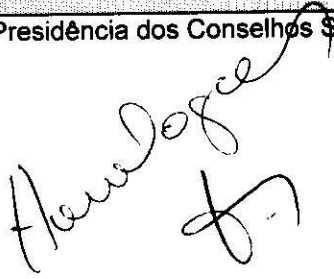


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Administrativo          CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.000399/2005-20	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 142/ CPPMA	
<b>Câmara de Política de Pessoal          e Modernização Administrativa</b>	
<b>Assunto:</b> Recurso da Decisão da CESTE referente Incentivo a Qualificação	
<b>Interessado:</b> Aristides Augusto César Pires Neto	
<b>Relatora:</b> Cons <sup>o</sup> Eliete Alves de Avelar Campos	

**Parecer da Câmara:**

Na 22ª sessão de 10 de setembro de 2007, a câmara acompanhou o Parecer da relatora por entender que o servidor adquiriu o direito concedido pela Universidade em 1989 conforme consta nas fls. 07 e 08 do processo, ainda considerando que a lei 81112 assegura que os benefícios não são retroagidos quando se evidencia prejuízo para o servidor.



**Cons<sup>a</sup> Eliete Alves de Avelar Campos  
 Presidente**

**Assunto:** Atestado Original - Concessão de Incentivo a Qualificação

**Interessado:** Aristides Augusto César Pires Neto

**Relator:** Cons<sup>o</sup>. Eliete Alves de Avelar Campos

### **I- Relatório:**

O servidor requer análise à vista do recurso interposto a CESTAE - Comissão de Enquadramento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, que foi julgado e negado pela Comissão, referente à concessão de incentivo, e apresenta o **Atestado Original** que estava perdido, o qual requer "providências legais cabíveis".

### **II- Análise:**

O requerente solicita análise do recurso interposto a CESTAE, visto que, a Comissão de Enquadramento negou o seu direito adquirido de incentivo a qualificação que ha 17 anos foi concedida pelo DRH em virtude do Curso de Especialização em Elaboração e Análise de Projetos realizado pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia – FUNSEPRO, no período de 11 de setembro a 10 de novembro de 1989, com carga horária de 360 horas.

O incentivo a qualificação é datado de 13/12/1989 (pág.39), e em 04/09/2006 o requerente interpõe Recurso a CESTAE, porque teve seu direito cerceado a qualificação.

O requerente optou pelo PCCTAE – Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, em 07/03/2005, apresentando o Diploma de Bacharel em Administração e uma xerox do Atestado do Curso de Elaboração e Análise de Projetos, devidamente conferido com o original. No entanto, hoje, já foi encontrado o **Atestado Original, que está presente neste processo.**

Também apresentamos Declaração da DIRCA – Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, órgão máximo da UNIR para reconhecimento de Diplomas, Certificados e Atestados, afirmando que o Atestado do Aristides é reconhecido para nível de Especialização.

O requerente declara que logo após a conclusão deste Curso de elaboração e Análise de Projetos, a FUNSEPRO fechou, sem nunca ter emitido o Certificado do Curso para os concluintes.

Diante do exposto, queremos levantar o seguinte questionamento: Objetivamente foi realizada as 360 horas/aula, isto é um fato concreto e real, comprovado e reconhecido por legislação anterior que o DRH se respaldava há quase 18 anos atrás. Daí vem o novo enquadramento, com novas legislações, e diz que o requerente não tem mais direito ao seu incentivo a qualificação, que lhe foi dado a partir de dezembro de 1989. E os 17 anos que o requerente teve direito ao incentivo? Este fato não gera direito adquirido? Juridicamente é legal retirar do servidor um incentivo (devidamente documentado) que ele vem recebendo há 17 anos? Salientamos, que o referido processo nunca passou pela avaliação da PROJUR – Procuradoria Jurídica da UNIR, visto que, trata-se de progressão e vida funcional de servidor público.

### **III- Parecer:**

Somos de parecer favorável ao recurso interposto pelo requerente ao Conselho, e pedimos sensibilização para o caso, porque nosso colega de trabalho teve seu direito cerceado.

Porto Velho, 03 de setembro de 2007.



**Eliete Alves de Avelar Campos**

**Conselheira Relatora**